

1ª ATA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC.

Aos seis dias do mês de novembro de 2020 (06/11/2020), às treze horas (13:00h), reuniram-se na sala da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sito à Rua XV de Novembro, nº 26 na sede da Prefeitura de Arroio Trinta, os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Deliberações a respeito da Lei Emergencial da Cultura, Lei N14.017/2020 – “Aldir Blanc”, para avaliação e emissão de parecer a respeito da única proposta protocolada com objetivo de recebimento de valores constantes no inciso II da referida Lei. Em análise, contatou-se que, a proposta protocolada em 05/11/2020 pela **Associação esportiva, recreativa e cultural Amigos do Paiol de Arroio Trinta** encontra-se em desacordo com o edital de chamamento nos seguintes pontos: 1- No cartão CNPJ da Associação, emitido no site da Receita Federal, a mesma encontra-se em situação de “INAPTA”, pelo motivo de OMISSÃO DE DECLARAÇÕES. 2- A documentação enviada como sendo do Presidente da Associação refere-se a pessoa de Agostinho Possato, na Consulta ao QSA também emitida no site da Receita Federal, encontra-se a pessoa de Dimas Sônego, como sendo o presidente da referida Associação. Pelos motivos acima citados, a presente comissão declara a Associação esportiva, recreativa e cultural Amigos do Paiol de Arroio Trinta, inapta a receber recursos da Lei Aldir Blanc no inciso II. Eu, Marília Borga Ferronato, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Arroio Trinta, 06 de Novembro de 2020.



vitm

Ivan Possato

Karinne Cudd. Cividini

Margarete Cividini

Valdeci Cividini

Trunete D Bonasa